

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6422 - Define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2023.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei nº 16.520/2018 no seu artigo 1º, inciso XIX,

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho Carnaval 2023, criado através da Portaria do Secretário de Defesa Social, nº 5822 de 14 de Outubro de 2022, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 197 de 14 de Outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos para apresentação de demandas de segurança pública ou vistorias de regularização por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos dos organizadores de festividades carnavalescas em consonância com os direitos e garantias dos cidadãos pernambucanos, disciplinando condutas e requisitos que possibilitem efetivar os ditames constitucionais durante os eventos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei Estadual nº 14.133/2010, que disciplina a realização de eventos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO finalmente a indispensabilidade de elaborar um planejamento no que tange ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e a mais ampla prestação de serviços por parte dos mesmos, garantindo o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social, resolve:

Art 1º A disponibilização de Segurança Pública nos eventos públicos do calendário de Carnaval 2023 deverá ser requerida na forma desta Portaria.

§ 1º **Encerra-se no dia 31 de Janeiro de 2023** o período para que os representantes de entidades públicas ou privadas e blocos ou agremiações carnavalescas efetuem a solicitação de Segurança Pública para seus eventos, respeitada sempre a antecedência de 15 dias entre o pedido e a data do evento, para eventos programados para o período pré-carnavalesco;

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo responsável do evento por meio do formulário online SDS EVENTOS, disponível no site da Secretaria de Defesa Social, no endereço eletrônico <https://eventos.sds.pe.gov.br>

§ 3º A solicitação realizada na forma prevista no parágrafo anterior emitirá automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comunicando as operativas da SDS para adoção de providências na esfera de suas atribuições.

§ 4º Os pedidos de segurança pública apresentados à SDS, nos termos do presente normativo, não eximem os responsáveis pelos eventos, quando da utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com pedidos específicos, por meio do site www.bombeiros.pe.gov.br, de análise do projeto de segurança e realização de vistorias de tais estruturas, consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 5º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores deverá observar o disposto na Lei estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

§ 6º O pedido de Segurança Pública deverá ser instruído obrigatoriamente com as seguintes informações:

I - Local do evento com descrição da modalidade (polo, show, bloco, agremiação, baile, concurso ou apresentação) e estimativa de público e Percurso de desfile;

II - Horário de início e término;

III - Quantidade de palcos, camarotes, trios elétricos, carros de apoio e demais estruturas físicas que serão montadas na área do evento;

IV – Qualificação dos responsáveis pelo evento, RG, CPF, endereço e contatos;

V – Quantidade de postos médicos dedicados ao evento e ambulâncias.

§ 7º Para que haja a efetiva implementação da segurança, conforme regras estabelecidas na presente Portaria, os organizadores deverão, ainda, apresentar no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no batalhão de polícia que atende a área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento, não suprimindo tal exigência o fornecimento apenas do protocolo do aludido pedido.

§ 8º Serão indeferidos por intempestividade os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no artigo 1º, ressalvados aqueles em que seja comprovado relevante interesse público.

§9º Os estabelecimentos definidos para funcionar como locais de eventos de reunião de público deverão obedecer ao previsto na Lei estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2º Definir que a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

I - Pré-carnaval: 02 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023;

II - Carnaval: 17 a 22 de fevereiro de 2023;

III - Pós-carnaval: 23 de fevereiro de 2023 a 12 de março de 2023.

Art. 3º Estabelecer que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Pré-carnaval: das 10h às 00h;

II - Carnaval: das 08h às 02h;

III – Pós-carnaval: das 10h às 00h.

§1º Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

§2º Os eventos carnavalescos deverão ter duração máxima de 08h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo GT Carnaval 2023.

Art. 4º Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos atenderá os critérios de quantidade de público tradicionalmente verificada nas agremiações ou blocos, bem como o critério de quantidade de trios elétricos, comprovadamente contratados pela agremiação, conforme o escalonamento a seguir:

I - agremiação ou bloco de grande porte: 10 a 15 trios elétricos;

II - agremiação ou bloco de médio porte: 05 a 09 trios elétricos; e

III - agremiação ou bloco de pequeno porte: 01 a 04 trios elétricos.

Parágrafo único. A presente classificação não se aplica à agremiação Galo da Madrugada, em razão da tradição de participação de centenas de milhares de pessoas em seu desfile e para o qual será desenvolvido plano de segurança específico, não podendo a referida agremiação exceder a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) veículos especiais, contando para este total máximo a soma dos trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos.

Art. 5º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade via site www.bombeiros.pe.gov.br, realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento carnavalesco no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site www.bombeiros.pe.gov.br, com antecedência mínima de 15 dias antes da utilização do veículo, caso este não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (Vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horário, previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições e das demais operativas da SDS para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§5º Os blocos e as agremiações carnavalescas só deverão contratar os trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

Art. 6º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins, a serem instalados nos eventos, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando sua compatibilidade, poderá receber solicitação de Atestado de Regularidade, os quais serão vistoriados com fins de aprovação, para só então prover a emissão do Atestado de Regularidade.

§1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins instalados em focos de animação, bem como, no eixo de desfile das agremiações ou blocos, deverão ingressar com pedido de análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico, via site (www.bombeiros.pe.gov.br), até a data limite de 31 de janeiro de 2023.

§ 2º Em caso de enquadramento em exigência dos projetos encaminhados ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, os responsáveis técnicos terão até 24 horas para responder e adequar os seus projetos às indicações postas pela Corporação.

§ 3º Após a aprovação do projeto, deverão protocolar com antecedência de até 10 (dez) dias da efetiva utilização da estrutura, o pedido de vistoria de regularização, ainda que a instalação não tenha sido executada.

§ 4º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura e até 24 (Vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 5º A autorização a que se refere o parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança às pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

§ 6º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) devidamente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 7º As prefeituras e demais representantes de eventos carnavalescos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local expedindo notificação e afixando faixa adesiva com nome "INTERDITADO", informando de imediato ao Grupo de Trabalho Carnaval 2023.

§ 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições e das demais operativas da SDS para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos de carnaval, de acordo com a quantidade de público estimado, a fim de pactuarem Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), visando estabelecer obrigações de parte a parte para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

§ 1º Poderão ser convidados órgãos públicos além do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica, tais como Ministério Público, Vigilância Sanitária, Prefeituras e outros, para participarem da reunião mencionada no caput deste artigo

§ 2º Nos casos de descumprimento das obrigações e procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta e a cargo dos organizadores dos eventos, os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e os comandantes das respectivas unidades do Corpo de Bombeiros Militar deverão informar sobre o descumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Grupo de Trabalho Carnaval 2023 e ao Ministério Público competente.

Art. 8º Deve ser respeitada a distância máxima do percurso de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuarem desfile.

Parágrafo único. A distância pretendida pelo organizador do desfile deve constar expressamente dos termos de seu requerimento e poderá ser ajustada na decisão que deferir o emprego de meios de segurança pública, conforme decisão do GT CARNAVAL.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Carnaval 2023 poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a Segurança Pública dos eventos.

Art. 10º Os representantes dos eventos carnavalescos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de Segurança Pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas.

Art. 11º Os pedidos de segurança pública serão analisados em ordem cronológica de recebimento dos protocolos e atendidos segundo prioridade definida pelos seguintes critérios relativos aos eventos:

I – Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;

II – Geradores de grande concentração de público de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.133/2010;

III- Gratuitos e realizados em espaços públicos;

IV- segundo o grau de risco, com ênfase nos que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único - Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados, conforme prescrições desta Portaria, ressalvados os casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do GT Carnaval.

Art. 12º Estabelecer como Central da Operação Carnaval 2023 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual – CICCE, localizado no município do Recife, podendo haver implementação de outros Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) em Caruaru e Serra Talhada.

§ 1º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social designarão representantes para composição da equipe integrada dos CICC, devendo tais unidades atuar em coordenação com o CICCE.

§ 3º Serão convidados ainda a compor o CICCE outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública.

§ 4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICC ou atendimento de demandas pontuais.

Art. 13º As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.